



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 13 DE JUNHO DE 2020

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

JOSÉ JAILSON DE SOUSA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI ORDINÁRIA Nº 125 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

**Autoriza nova destinação de uso ao Centro de Vivência com o Curimataú, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Arara, faz saber a todos os habitantes do Município que, o plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso do imóvel a seguir especificado:

I - Cinco galpões construídos numa área que mede 5.621,56 m<sup>2</sup>, conforme planta baixa em anexo, localizada na Rua

Antonia Maria dos Santos, desmembrada de uma área maior com 17.984,22 m<sup>2</sup>, originalmente destinada ao Centro de Vivência com o Curimataú, construída com recursos do Governo Federal, por meio do convênio SIAFI nº 595807/2007, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no terreno adquirido pelo Município, conforme escritura pública matrícula if 607, livro nº 2-C, fls. 40, desmembrada em 14-09-2010, no Serviço Notarial e Registral de Arara.

II - A nova destinação do espaço público objeto da presente Lei, ocorrerá mediante reforma e ampliação para fins de instalação da sede da Escola Municipal Luzia Laudelino da Silva Medeiros, destinado à realização de atividades educacionais, esportivas e de convivência social dos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - A concessão de uso pela unidade escolar será por prazo indeterminado.

**Art. 3º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento das finalidades previstas no inciso II do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Se para a execução da finalidade desta Lei, a municipalidade receber recursos financeiros decorrentes de convênios do governo federal ou estadual, fica o Poder Executivo



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 13 DE JUNHO DE 2020

Página | 2

Municipal autorizado a destinar recursos financeiros complementares, especialmente por meio de obras e serviços, a título de contrapartida do Município, até o limite definido no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, troagindo seus efeitos ao dia 01/01/2020.

Art. 6º - Rovogam-se as disposições em contrário.

Arara-PB, 12 de junho de 2020.

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional